



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 066/2021

Em, 23 de junho de 2021.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.704/21
QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE
REMUNERADO PRIVADO DE PASSAGEIROS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO.**

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita do Município de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Municipal 1.704/2021 referente às normas para a execução, no Município de Minas do Leão, do transporte motorizado privado e remunerado de passageiros, classificado como transporte de interesse público e definido como aquele realizado em viagem individualizada, por automóvel particular com capacidade para até 07 (sete) pessoas, inclusive o condutor, e solicitado exclusivamente por meio de Aplicações de Internet.

DO CADASTRAMENTO E AUTORIZAÇÃO

Art. 2º As empresas interessadas em executar o serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros deverão protocolar requerimento de expedição de autorização pública, contendo a ficha cadastral (ANEXO I) e documentos que contemplem a relação nominal de condutores e veículos (ANEXO II).

Parágrafo Único – Os documentos a serem anexados:

I – do condutor:

- a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria correspondente ao veículo a ser cadastrado e com a observação de que exerce atividade remunerada;
- b) Certificado de curso de qualificação de motorista profissional;
- c) Certidões negativas criminais e de antecedentes, nos termos do inc. III do art. 11 da Lei Municipal 1.704/21;
- d) Autodeclaração de prestador de serviços de transporte exclusivamente por aplicativo;
- e) Comprovante de inscrição na previdência social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

f) Comprovante de inscrição no cadastro de prestadores de serviço no Município de Minas do Leão.

II – Os veículos cadastrados deverão observar os requisitos dispostos no parágrafo primeiro do art. 14 da Lei Municipal 1704/2021.

Art. 3º A responsabilidade pela informação do descredenciamento de condutores é da plataforma de aplicativos, bem como a motivação pelo descredenciamento.

Art. 4º As plataformas de aplicativos utilizadas pelos condutores para a realização do transporte privado individual de passageiros deverão compartilhar com o Município de Minas do Leão, a requerimento deste, no prazo de cinco dias, os dados necessários ao controle e à regulação da política de mobilidade urbana municipal.

Art. 5º O requerimento de autorização e funcionamento deverá ser providenciado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do Departamento de Trânsito Municipal.

Art. 6º o departamento de trânsito poderá definir pontos de embarque e desembarque em locais de grande circulação, mediante sinalização.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 23 de junho de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 23 de junho de 2021

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO I

NOME DA EMPRESA:

NOME DO MOTORISTA:

() PROPRIETÁRIO () LOCATÁRIO

ALVARÁ:

CPF DO CONDUTOR	RG DO CONDUTOR	NIT DO CONDUTOR	CNH DO CONDUTOR

Endereço do Condutor:

Endereço da Empresa proprietária da plataforma tecnológica:

Dados do veículo:

ANO DO VEÍCULO	MODELO/MARCA

RENAVAM:

Curso:

Observação: o preenchimento dos dados não isenta a apresentação de cópia dos documentos para a formação do cadastro.

